

MONITORAMENTO N. 969148

Jurisdicionada: COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR

Partes: Tadeu Martins Leite, Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Edson Machado Monteiro, Sinara Inácio Meireles Chenna, Celeste de Souza Rodrigues

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. COPANOR. CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO DE AÇÃO. ENCERRAMENTO DO CICLO.

Após verificação da implementação das medidas constantes do Plano de Ação, proposto pelos gestores para atendimento das recomendações realizadas pela equipe de auditoria, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública no âmbito da COPANOR, dá-se o encerramento do ciclo deste monitoramento.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 10/9/2019

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional realizada com o objetivo de conhecer e avaliar a organização e o funcionamento da COPANOR.

O plano de ação foi encaminhado pelo Sr. Tadeu Martins Leite, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, às fls. 01/04; Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, fls. 05/09; Sr. Edison Machado Monteiro, Diretor Financeiro da COPANOR, e Sra. Sinara Inácio Meirelles Chenna, Diretora Presidente da COPASA, fls. 10/36; Sra. Celeste de Souza Rodrigues, Subsecretária de Vigilância e Proteção à Saúde, fls. 41/58, conforme determinação do Tribunal Pleno no julgamento da Auditoria Operacional n. 911688, sessão do dia 12/08/2015.

Os autos foram encaminhados à unidade técnica que se manifestou às fls. 61/65, opinando pela aprovação do Plano de Ação apresentado.

Na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 04/05/2016, foi aprovado o Plano de Ação e fixado prazo para remessa dos relatórios parciais de monitoramento, fls. 69/71.

Após análise dos relatórios de monitoramento encaminhados pelos responsáveis, a unidade técnica se manifestou pelo encerramento do ciclo de monitoramento, fls. 888/932.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de monitoramento de auditoria de natureza operacional realizada no âmbito da COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, cujo escopo consistiu no exame (i) dos instrumentos de gestão utilizados; (ii) da sustentabilidade econômico-financeira; (iii) da adequação da prestação dos serviços em face da existente estrutura física dos sistemas; e (iv) da influência dos mecanismos de monitoramento, controle social e avaliação em sua atuação.

Após análise geral dos problemas estruturais e de gestão que comprometem o funcionamento da COPANOR e com base nos achados da auditoria, o Tribunal Pleno fez vinte e nove recomendações à COPANOR, COPASA, SEDRU, SEPLAG e SES visando contribuir para o alcance dos resultados esperados pela implementação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de abrangência da COPANOR.

A equipe de auditoria analisou o Plano de Ação remetido pelos responsáveis, verificando a conformidade das ações propostas para atendimento das recomendações exaradas por este Tribunal.

Uma vez aprovado o Plano de Ação, iniciou-se o processo de monitoramento, necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto aos gestores.

Neste processo, a equipe de auditoria examinou a implementação ou não de todas as ações propostas pelos gestores em face das recomendações exaradas por esta Corte.

Isto posto, foi verificado que 80% das recomendações foram implementadas ou estão em fase de implementação. Assim, a equipe de auditoria aferiu que as melhorias decorrentes da implementação das ações recomendadas configuram avanço com importante impacto social, ambiental, bem como na saúde e na qualidade de vida da população da área de atuação da COPANOR.

Destaca-se que determinadas ações, como a elaboração de novo estudo de viabilidade (itens 1.1 e 2.2), apesar de ter sido concluída, foi considerada parcialmente implementada em razão de sua elaboração ainda não ter surtido efeitos para melhoria da sustentabilidade econômico-financeira da COPANOR. De igual modo, no item 1.2 (elaboração de planejamento estratégico), os atrasos no cronograma de implementação prejudicaram a verificação de seu impacto, não sendo assim considerada finalizada a ação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista que a presente auditoria contribuiu para o aperfeiçoamento da gestão da COPANOR e, em consonância com a proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Auditoria Operacional, determino o encerramento do ciclo de monitoramento e recomenda-se a adoção de medidas pelos responsáveis a fim de atingir a implementação da integralidade

das ações constantes do Plano de Ação apresentado, especificamente quanto aos itens a seguir mencionados:

- 1) COPANOR: itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 3.1, 3.2, 3.5, 4.3, 4.6, 5.1, 5.3 e 6.1;
- 2) SEDRU/SECIR: itens 2.5, 2.6 e 5.3;
- 3) SEPLAG: itens 1.1, 5.1, 5.2 e 5.3;
- 4) SES: itens 5.3, 6.1 e 6.5.

Intimem-se os responsáveis desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, §1º, II e §4º da Resolução n. 12/2008.

Cumpram-se as disposições regimentais pertinentes.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Senhor Presidente, eu não apenas vou acompanhar Vossa Excelência, mas quero também aproveitar a oportunidade e parabenizá-lo pela condução desse monitoramento, que, realmente, é um caso concreto de como essa visão moderna de os tribunais de contas atuarem em auditorias operacionais podem trazer para o cidadão um benefício prático na aplicação da política pública.

Portanto acompanho o voto de Vossa Excelência e manifesto a minha satisfação pelo desfecho do ciclo que ora se encerra desse monitoramento.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG SCHMIDT DE ANDRADE DUARTE.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I**) determinar o encerramento do ciclo de monitoramento, recomendando-se a adoção de medidas pelos responsáveis a fim de atingir a implementação da integralidade das ações constantes do Plano de Ação apresentado, especificamente quanto aos itens a seguir mencionados: 1) COPANOR: itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 3.1, 3.2, 3.5, 4.3, 4.6, 5.1, 5.3 e 6.1; 2) SEDRU/SECIR: itens 2.5, 2.6 e 5.3; 3) SEPLAG: itens 1.1, 5.1, 5.2 e 5.3; e 4) SES: itens 5.3, 6.1 e 6.5; **II**) determinar a intimação dos responsáveis acerca desta decisão,

nos termos do disposto no art. 166, §1º, II e §4º da Resolução n. 12/2008; **III**) determinar, por fim, o cumprimento das disposições regimentais pertinentes.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

li/rma/jb

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/___, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/___.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**